



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 02 / 2020

CELEBRAÇÃO: 23 / 07/2020

**PARTES: ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E SAPRA LANDAUER
SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.**

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO, a Contratação de empresa especializada em serviços de DOSIMETRIA pessoal, com fornecimento de 07 (sete) dosímetros de medição pessoal e 01 (um) dosímetro padrão, incluindo emissão de relatórios de doses mensais e anual e Parecer técnico, visando atender os servidores do Setor de Radiologia do Hospital Municipal Dr^a Laura Maria C. Braga, durante o período de 12 (doze) meses.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU,

FUNTE DE RECURSOS: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.99; **FUNTE DE RECURSO:** FNS/BMAC - SAÚDE, PROGRAMAÇÃO:10.302.0030.2045.0000, nos termos da nota de empenho nº _____;

VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 1.478,40 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), de acordo com os valores especificados na Cotação de preços, irrecorrível.

PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços de leitura dos dosímetros pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, para posterior efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias após sua apresentação e atestação dos serviços prestados.

PROCESSO:1215/2020.

Alexandre Azis Pereira Filho
ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO

PROCURADOR JURÍDICO INTERINO

Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 23/07/2020 A 30/07/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 11570

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste - RO
Publicação nº 1716
De: 23/07/2020 A 30/07/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port. 0003/GP/CMET/OPO/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATO Nº 82 /2020.

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E A EMPRESA SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA".

Aos *Vinte Três* dias do mês de *Julho* ano de dois mil e vinte, A

ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, situada à Avenida Daniel Comboni, nº 1156, Bairro Jardim Tropical, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 632.943 SSP/RO e do CPF/MF nº 665.507.182 -87, e do outro lado a Empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.429.810/0001-36, estabelecida na Rua Cid Silva Cesar, nº 600, Bairro JD Santa Felícia, Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal senhora **YVONE MARIA MASCARENHAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.864.720-3 SSP/SP, e inscrita no CPF (MF) nº 019.906.318-43, residente e domiciliada na Rua Doutor Serafim Vieira de Almeida, nº 203, Cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, com interveniência da Secretária Municipal de Saúde, representada pelo seu Assessor Especial **CRISTIANO RAMOS PEREIRA**, submetendo-se as partes as legislações pertinentes, principalmente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste CONTRATO, a Contratação de empresa especializada em serviços de DOSIMETRIA pessoal, com fornecimento de 07 (sete) dosímetros de medição pessoal e 01 (um) dosímetro padrão, incluindo emissão de relatórios de doses mensais e anual e Parecer técnico, visando atender os servidores do Setor de Radiologia do Hospital Municipal Drª Laura Maria C. Braga, durante o período de 12 (doze) meses.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram este instrumento contratual, a dispensa de licitação, justificativa fl. nº 036, bem como o Processo Administrativo nº 1215/2020, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO: A forma de execução do contrato será de acordo com o projeto básico.

II - DO VALOR.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do presente Contrato é de **R\$ 1.478,40 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Cotação de preços. Os preços contratuais não serão reajustados. A despesa será empenhada para o período de 12 (dose) meses compreendendo este exercício, no valor de R\$ 1.478,40 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

III - DOS RECURSOS.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SEMSAU - Secretaria Municipal de Saúde - serviços de DOSIMETRIA pessoal, com fornecimento de dosímetros (individual e padrão em comodato).

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.99; FONTE DE RECURSO: FNS/BMAC - SAÚDE, PROGRAMAÇÃO:10.302.0030.2045.0000, nos termos da nota de empenho nº ;

IV - DO LOCAL DE ENTREGA.

CLÁUSULA QUINTA: O local para entrega dos dosímetros, relatório de dose e Nota Fiscal é no Hospital Municipal Drª Laura Maria C. Braga, situado à rua Pe. Adolpho Rohl esquina com Raimundo Teixeira, nº 235, Bairro Jardim Bela Floresta, Ouro Preto do Oeste - RO, - CEP: 76.920-000, no horário das 7:30h às 13:30h, de segunda a sexta-feira, por via postal (SEDEX) ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento.

V- DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA: A primeira remessa dos dosímetros deverá ser no prazo de até 15



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

(quinze) dias após assinatura contratual. As entregas subsequentes dos dosímetros deverão ser efetuadas até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês. Na ocasião, serão encaminhados à contratada os aparelhos já utilizados, para que seja providenciada a leitura e emissão dos relatórios necessários.

VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SETIMA: A vigência do Contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de serviços, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

VII - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal e relatório dos serviços de leitura dos dosímetros ao setor responsável pela fiscalização do contrato, de acordo com as regras estipuladas no projeto básico e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

§1º O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços de leitura dos dosímetros pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, para posterior efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias após sua apresentação e atestação dos serviços prestados.

§2º Para a execução do pagamento de que se trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Estância Turística do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

§3º A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a execução dos serviços da forma avençada e liberação da referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

§3º Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO.

§4º Os pagamentos somente serão liberados à contratada, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativa de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE Constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for:

§5º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

VII - Atestação de conformidade do fornecimento;

Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), quanto aos Débitos Trabalhistas (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

§6º A CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto deste contrato, salvo por inadimplemento de acordo com a Lei 8.666, além de motivo de força maior ou caso fortuito, sem que notifique formalmente a CONTRATANTE.

VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES.

CLÁUSULA NONA: Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades: Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas no projeto básico.

Garantir a qualidade dos relatórios e aparelhos;

Arcar com todos os custos de taxa de expedição de relatórios (incluído leitura e Medição dos Dosímetros, taxa de envio e entrega dos dosímetros) para leitura dos mesmos sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Responsabilizar -se pela qualidade dos aparelhos empregados, assim como pelo processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, sem ônus para a SEMSAU, os serviços de leitura dos aparelhos que por ventura, não foram aceitos pela fiscalização (responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados) e devam ser refeitos;



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Substituir, sem ônus para a SEMSAU, os aparelhos incorporados aos serviços que não estejam de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;
Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com os postulados legais vigentes;
Comunicar imediatamente a contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordem execução dos serviços.

Respondendo civilmente por perdas e danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Propiciar a contratante todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do serviço. Todos os materiais e serviços deverão obedecer à portaria SVS/MS nº 453/1998, às Normas da ANVISA e CNEN.

Acatar as determinações da comissão de fiscalização da Unidade contemplada que poderá sustar total ou parcialmente a realização dos serviços mal executados.

Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do objeto.

Todas as taxas, impostos e quaisquer valores deverão ser incluídos no preço final da proposta, pois a unidade não realizará nenhum pagamento a não ser o da fatura ou nota fiscal emitida pela empresa contratada.

Fornecer cópia do manual do usuário dos aparelhos (Dosímetros);

Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela contratada, sendo vedada a transferência a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto se autorizado expressamente.

Não poderá haver suspensão do envio de dosímetros/relatórios durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Contratante obriga-se a:

- Fornecer à contratada os dados e os elementos necessários à entrega dos bens;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados;
- Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;
- Notificar a contratada, por escrito, da eventual aplicação de multas



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

previstas no contrato;

- Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo motivos de força maior;
- Utilizar os dosímetros de forma pessoal, intransferível, não podendo ser terceirizar a sua utilização (alugar, vender, trocar ou negociar), visto que sua utilização será como fiel depositário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São direitos do Contratante:

Recusar os serviços, quando não obedecidas às cláusulas ou condições adotadas;
Rescindir o contrato e aplicar as penalidades na forma prevista na legislação vigente neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São direitos da Contratada:

Realizar os serviços e ceder, em comodato, os materiais necessários a sua execução em conformidade com o ajustado, salvo alterações previstas;
Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução dos serviços a serem prestados, previamente.
Receber o pagamento na forma avençada, salvo motivos de força maior.

IX - DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

Suspensão Temporária de participar de Licitações e Impedimento de Contratar com



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

o município da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Chefe do Executivo Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

§1º A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Contrato;

§2º Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/ 1993;

§3º Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

§4º No caso de não haver a prestação dos serviços num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

§5º A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeito as Penalidades aludidas neste Termo de Referência;

§6º O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

§7º Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

§8º As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 13.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

§9º No caso de extravio, perda ou inutilização dos monitores de dosimetria



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

pessoal, a contratante fica obrigada ao pagamento de taxa de reposição ou ressarcimento no valor de R\$ 45,00, (quarenta e cinco reais) por cada monitor de leitura de dosimetria.

§10º As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo, inclusive fax e e-mail.

X- DA FISCALIZAÇÃO.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Caberá ao responsável/Diretor pelo Hospital Municipal Dr^a Laura Maria Carvalho Braga a fiscalização do contrato o qual emitirá parecer acerca dos serviços prestados, ainda, o CMS - Conselho Municipal de Saúde, atuará como órgão de fiscalização conforme previsto em Lei.

XI - DA RESCISÃO.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: A inexecução total ou parcial pela Contratada de qualquer cláusula ou disposições deste Contrato implicara na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARAGRA FO ÚNICO - Constitui, ainda, motivos para rescisões causas previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Ocorrendo a rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os Direitos da Administração.

XII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada ficará isenta a das penalidades desde que devidamente certificada esta situação, pela fiscalização.

XIII - DA REJEIÇÃO.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: A Contratante, através do responsável pelo hospital municipal, assiste ao direito de recusar os serviços que não esteja em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitida pelos mesmos com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

motivos do ato.

XIV - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

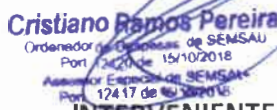
XV - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Se sujeitam às partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo é lavrado o presente termo, às fls. Do livro _____ que depois de lido e achado conforme forme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença e 02 (duas) testemunhas.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste – RO, 23 de *Julho* de 2020.




CONTRATADA
Yvone Maria Mascarenhas
CPF: 019.906.318-43
Diretora Presidente
Sapra Landauer Serv. Asses. Prot.
Radiologica Ltda.



Cristiano Ramos Pereira
Ordenador de Despesas de SEMSAU
Port. 2020 de 15/10/2018
Assessor Especial de SEMSAU
Port. 12417 de 04/2020
INTERVENIENTE


Yvone Goncalves Barros
Prefeito
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) NOME: 
CPF: 592.635.392-00

2) NOME: 
CPF: 
SAPRA LANDAUER
Angélica Ap. Pratavieira
CPF 357.605.068-03
RG 41.621.604-3 SSP/SP


PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
VISTO EM: 23/07/2020.



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº / 2020

CELEBRAÇÃO: / 07/2020

PARTES: ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE E SAPRA LANDAUER
SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO, a Contratação de empresa especializada em serviços de DOSIMETRIA pessoal, com fornecimento de 07 (sete) dosímetros de medição pessoal e 01 (um) dosímetro padrão, incluindo emissão de relatórios de doses mensais e anual e Parecer técnico, visando atender os servidores do Setor de Radiologia do Hospital Municipal Dr^a Laura Maria C. Braga, durante o período de 12 (doze) meses.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU.

FONTE DE RECURSOS: ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.99; **FONTE DE RECURSO:** FNS/BMAC - SAÚDE, PROGRAMAÇÃO:10.302.0030.2045.0000, nos termos da nota de empenho nº _____;

VALOR: O valor do presente contrato é de **R\$ 1.478,40 (mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)**, de acordo com os valores especificados na Cotação de preços, irrevogável.

PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços de leitura dos dosímetros pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, para posterior efetivação do pagamento, o qual deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias após sua apresentação e atestação dos serviços prestados.

PROCESSO:1215/2020.

ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
PROCURADOR JURÍDICO INTERINO
Portaria nº 13.245 de 26 de maio de 2020.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]